



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 274, DE 04 DE MAIO DE 1956

CRIA TAXAS DE TRANSFERÊNCIA DE CÔMODOS DO MERCADO MUNICIPAL.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba DECRETA e ele PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Serão permitidas transferências de cômodos do Mercado Municipal, mediante requerimento dos interessados ao Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Ficam criadas as taxas de transferências de cômodos do Mercado, cuja tabela é a seguintes:

I – Cômodo da classe “A” – Cr\$ 5.000,00

II – Cômodos da classe “B”, para açougues e botequins – Cr\$ 2.000,00

III – Cômodos da classe “B”, para frutas, verduras e quinquilharias – Cr\$ 1.500,00

IV – Cômodos da classe “C” – Cr\$ 1.000,00

Artigo 3º - É vedada a transferência de cômodos aos atuais locatários do Mercado Municipal.

Parágrafo único – A proibição previsto neste artigo não se aplica aos locatários de bancas.

Artigo 4º - Ficam revogados os artigos 3º, 4º, 5º e seus parágrafos, da Lei nº 230, de 30 de novembro de 1954.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de maio de 1956

Dr. Francisco Romano de Oliveira

Prefeito Municipal